NORMAS OPERACIONAIS

DA RUA DA CIDADANIA DO PINHEIRINHO

01 - As Normas Operacionais tem por objetivo disciplinar as condições de utilização das lojas, áreas e espaços da Rua da Cidadania do Pinheirinho, de responsabilidade da URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., destinados à comércio e serviços (por terceiros) assim designados Permissionários:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

02 - As lojas destinadas à comércio, instaladas na Rua da Cidadania do Pinheirinho, terão que cumprir obrigatoriamente, os horários abaixo discriminados:

de 2ª a 6ª feira - das 09:00 às 19:00 horas
sábados - das 09:00 às 13:00 horas

domingos - facultativa a abertura das lojas nesses dias.

2.1 - Os Órgãos de prestação de serviço deverão cumprir o horário de 2ª a 6ª - das 08:00 às 18:00 horas.

03 - Não será permitido o fechamento das lojas citadas no item anterior, no horário de almoço.

04 - Ficará opcional o horário das 19:00 às 22:00 horas, diariamente, para funcionamento das lojas cujos Permissionários assim desejarem.

05 - Admitir-se-á, esporadicamente, o atraso não superior a 10(dez) minutos, para abertura destas lojas.

CARGA E DESCARGA

06 - A atividade de Carga e Descarga de mercadorias para as lojas permissionadas, somente poderá ser feita pelo estacionamento, ficando terminantemente proibida a entrada de veículos na Rua da Cidadania.

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Rua Presidente Affonso Camargo, 330 - Rebouças - Curitiba
Tel. (041) 322-4848 - Fax (041) 322-4478 - Caixa Postal 1701 - CEP 80001
Insc. CGC 75.975.356/0001-79 - Insc. Estadual 90.147.883-60 - Curitiba - Paraná

PROIBIÇÕES

- Aos Permissionários da URBS não é permitido:

07 - Alteração ou inclusão de atividade que não tenha sido autorizada pela URBS e/ou que não conste no Termo de Outorga de Permissão de Uso.

08 - Transferência da Permissão de Uso à terceiros, bem como a cessão, empréstimos ou sub-locação da loja, no todo ou em parte.

8.1- A utilização, ainda que gratuitamente das lojas para realização de eventos, mesmo que de caráter beneficente, religioso, político, cultural, esportivo, estudantil, ou qualquer outro, salvo com prévia aprovação ou autorização por escrito da URBS.

09 - A propaganda de qualquer natureza nas lojas e áreas comuns da Rua da Cidadania do Pinheirinho.

10 - A instalação de toldos, cartazes, faixas de letreiros nas fachadas internas ou externas das lojas, salvo com autorização, por escrito da URBS.

11 - O aquecimento de alimentos no interior das lojas, salvo as lojas de alimentação.

12 - A utilização de alto-falantes e/ou congêneres, aparelhos radiofônicos, receptores de TV, que sejam ouvidos fora das áreas e espaços permissionados, bem como algazarras e distúrbios.

13 - A instalação de mesas e cadeiras em frente às lojas destinadas à alimentação.

14 - A guarda ou depósito de produtos de natureza inflamável, explosiva, perigosa, corrosiva, tóxica ou de odor sensível.

15 - A utilização dos sanitários para outros fins.

16 - A venda de bebida alcoólica, com exceção de chopp e/ou cerveja.

NO INTERIOR DA RUA DA CIDADANIA DO PINHEIRINHO, NÃO É PERMITIDO:

17 - A prática de jogos ou de qualquer outra atividade prejudicial ou inconveniente ao conforto, tranquilidade e segurança dos usuários e Permissionários da Rua da Cidadania do Pinheirinho.

18 - A circulação de bicicletas, motocicletas, roolers, patins, skates ou ciclomotores, na Rua da Cidadania do Pinheirinho, bem como carrinhos que transportem mercadorias.

18.1- Somente será permitida a entrada de bicicletas, desde que não estejam montadas (empurradas).

19 - A circulação de animais e a permanência destes no interior das lojas. Os animais só poderão circular na Rua, desde que no colo.

20 - O depósito mesmo que temporário, de qualquer volume, mercadoria ou lixo, nas áreas de uso comum, da Rua da Cidadania do Pinheirinho.

21 - A realização de propaganda de cunho eleitoral de qualquer espécie (panfletos, santinhos, sacolas, bótons, adesivos, camisetas, etc.) nas áreas de uso comum e/ou no interior das lojas.

21.1- A publicidade sob forma de distribuição de panfletos , peças promocionais, cupons, bem como a demonstração com mercadorias, em áreas comuns na Rua da Cidadania.

22 - Toda e qualquer alteração ou reforma nas instalações internas e elétricas das lojas, deverão ter prévia aprovação expressa da URBS.

23 - Todo o lixo das lojas, deverá ser acondicionado em saco plástico próprio, permanecendo no interior das lojas. Nos horários de **09:30 e 19:00 horas,** um funcionário da URBS irá recolher os sacos plásticos para depósito em local específico.

24 - Não é permitida a lavagem ou limpeza de veículos no pátio do estacionamento.

25 - Não será permitido o fechamento das lojas, durante o horário determinado no item 2, salvo com justificativa por escrito e prévia aprovação da URBS.

26 - Os Permissionários deverão manter em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, os vidros, fachadas, iluminação e interior das lojas.

27 - Deverá o Permissionário zelar para que seus empregados ou prepostos, que lidem diretamente com o público conduzam-se com atenção e urbanidade.

28 - A URBS poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou preposto, cuja permanência for julgada inconveniente.

29 - A transgressão ao Termo de Outorga de Permissão de Uso e/ou do Termo de Compromisso, ou das Normas aqui estabelecidas, sujeitará o Permissionário às seguintes penalidades:

a) - advertência
b) - multa
c) - cassação do termo de Outorga de Permissão de Uso.

30 - A penalidade de advertência, conterá determinações das providências necessárias para os saneamento da irregularidade que lhe deu origem, através de emissão de auto de infração.

30.1- A pena de advertência converter-se-á em multa diária, caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido.

30.2- A multa diária será de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

31 - No caso de reincidência de infração da mesma natureza após a emissão do terceiro auto de infração, será aplicada multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

31.1- **O disposto no item 31, não será aplicado à infração pelo não cumprimento ao horário estabelecido para abertura das lojas.**

Neste caso específico, a multa será aplicada na emissão do primeiro auto de infração.

31.2- Independente da cobrança da multa citada no item 31 e 31.1, o Permissionário ficará passível da aplicação do disposto no item 30.1.

32 - O valor da multa será cobrado juntamente com os valores mensais devidos, no dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido, através de emissão de aviso de débito.

32.1- É assegurado ao infrator, o direito de apresentar impugnação, devendo exercê-lo no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento do auto de infração.

32.2- A impugnação será apresentada por escrito à URBS, a qual será analisada e julgada pela Gerência de Equipamentos Urbanos.

33 - A Administração e Fiscalização da Rua da Cidadania do Pinheirinho, zelará pelo cumprimento destas Normas.

34 - A presente Norma entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 09 de dezembro de 1996.

Léa S. Hatschbach
Gerência de Equipamentos Urbanos